



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 922/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

16/10/2020 - nº 1.387 - pág 5 e 6

Súmula: ALTERA O PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio e demais atividades econômicas, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.1º. Os meios de hospedagem devem continuar seguindo todas as normas do protocolo de segurança dispostas no Plano de Segurança Sanitária para Retomada Parcial do Turismo, porém, as áreas sociais como sala de jogos, piscinas, área para descanso e churrasqueira podem ser reabertas, tomando todas as medidas de saúde vigentes.

Parágrafo único. O estabelecimento deve ter o controle do público nos locais de uso coletivo referidos no caput deste artigo, de modo que seja respeitada a compatibilidade do tamanho do espaço com o número de pessoas presentes, que deverão guardar como referência para delimitação de capacidade o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos que moram na mesma unidade residencial.

Art.2º. Fica permitido o recebimento de grupos de viagens e excursões mediante prévia triagem, com o preenchimento da Declaração de Saúde antes da hospedagem ou realização da atividade turística, sem prejuízo de todas as demais recomendações sanitárias do Plano Sanitário para Retomada do Turismo e de isolamento social das autoridades públicas.

Art.3º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do descumprimento das normas impostas ou em razão da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.

Art.5º. O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 16 de outubro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi